



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – a primeira parcela corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total do recurso financeiro a ser transferido para o Município após a apresentação e aprovação de Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue à Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG para o período 2007/2008, cumpridas as disposições contidas no art. 5º desta Resolução;

II – a segunda e a terceira parcelas correspondem, cada uma, a 30% (trinta por cento) do valor total do recurso financeiro a ser transferido para o município e serão transferidas após avaliação da execução das ações previstas pela SES/MG, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre cada parcela, cumpridas as disposições do art. 6º desta Resolução.

§ 3º Aos municípios cujo valor total do recurso financeiro não ultrapassar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o repasse será em parcela única.

Art. 2º O repasse da primeira parcela do recurso financeiro aos municípios está condicionado aos seguintes requisitos:

I – aprovação da prestação de contas do recurso repassado pela Resolução SES 1.040, de 07 de novembro de 2006, e suas alterações;

II – comprovação da existência de Plano de Contingência para Dengue, atualizado de 2005 em diante, apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

III - apresentação pelos municípios do Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue, atualizado, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Art. 3º O repasse das parcelas seguintes do recurso financeiro aos municípios está condicionado aos seguintes requisitos:

I – aprovação do Plano de Contingência para Dengue municipal pela CIB Microrregional;

II - execução das ações estabelecidas no Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue, dentro dos prazos previstos no mesmo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º será no montante global de R\$ 3.348.977,70 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

setenta centavos) transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º Fica autorizada, ainda, a transferência de um recurso, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para municípios não caracterizados como prioritários, no montante global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º Para fazer jus ao repasse estipulado no *caput* o município interessado deverá apresentar plano municipal de intensificação das ações de controle da dengue para o período de 2007/2008, para aprovação da SES/MG e execução, pelo município, dentro do planejamento previsto.

§ 2º Fica estabelecido um limite máximo de 70 (setenta) planos a serem aprovados, sendo priorizados os planos dos municípios cuja nota obtida no ranqueamento constante no Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue em Minas Gerais de 2006, seja maior.

§ 3º Caso não sejam apresentados ou aprovados um total de 70 (setenta) Planos, os recursos financeiros não repassados farão parte de um fundo emergencial a ser aplicado a critério da SES/MG, em situações emergenciais de Dengue.

Art. 6º O gestor municipal deve utilizar os recursos, exclusivamente, para as despesas com as ações de controle da Dengue, devendo para tanto apresentar plano de aplicação destes, prevendo as despesas a serem realizadas, junto com o Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue.

Parágrafo único. O município deve utilizar os recursos financeiros conforme disposto nesta Resolução na seguinte ordem de prioridade:

- I - despesa para contratação de novos agentes;
- II - custeio de atividades;

Art. 7º O Plano Municipal de Intensificação do Programa de Controle da Dengue deverá ser apresentado utilizando os parâmetros do anexo II desta Resolução, trazendo as planilhas de ações e metas propostas conforme o anexo III.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º Os municípios beneficiados com recursos desta Resolução deverão apresentar, mensalmente, à SES/MG, relatório das ações executadas, conforme modelo constante no anexo IV desta Resolução, sob pena de aplicação das medidas previstas no artigo seguinte.

Art. 9º Os municípios prioritários que não cumprirem nos prazos previstos as metas estabelecidas no Plano Municipal ficam sujeitos, além da suspensão do repasse das parcelas vincendas, à comunicação à CIB-SUS/MG e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10 Os municípios deverão enviar às Gerências Regionais de Saúde - GRS de sua jurisdição até 20 de dezembro de 2008 e a qualquer momento quando solicitado, Relatório de Gestão, contendo as cópias dos documentos para a prestação de contas, e Relatório Circunstanciado, contendo informações sobre a execução das ações e alcance das metas pactuadas, sendo que:

I - o Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, será analisado e arquivado na GRS, para eventuais consultas dos órgãos de fiscalização;

II - o Relatório Circunstanciado, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, será encaminhado pela GRS à Superintendência de Epidemiologia da Secretaria de Estado de Saúde e deve seguir a forma estabelecida no Anexo III da Resolução SES nº 1.040, de 07 de novembro de 2006, com as alterações da Resolução SES nº 1.276, de 23 de agosto de 2007.

§ 1º Após a análise e aprovação do Relatório de Gestão pela GRS, esta deverá encaminhá-lo para a Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º Havendo saldo credor, o município deverá comunicar a GRS e efetuar a devolução do recurso financeiro, corrigido, à Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º O procedimento para apresentação e aprovação do Relatório circunstanciado a que se refere o inciso II do *caput* será o mesmo estabelecido pela Resolução SES nº 1.040, de 07 de novembro de 2006, com as alterações da Resolução SES nº 1.276, de 23 de agosto de 2007.

Art. 11 Os recursos totais a serem repassados através desta Resolução, definidos nos arts. 2º e 3º, são no montante global de R\$ 3.628.977,70 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 305 695 4242 0001 334041 37.1.

Art. 12 O município deve observar na execução e na prestação de contas do recurso as normas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, bloqueio no Sistema Integrado de administração de Materiais e Serviços - SIAD e comunicação ao Ministério Público para medidas legais cabíveis.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de dezembro de 2007.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E GESTOR DO SUS/MG
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº , DE DEZEMBRO DE 2007.

MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

Município	População	Valor a ser repassado
Aimorés	23.971	R\$ 7.191,30
Além Paraíba	35.891	R\$ 10.767,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Alfenas	79.090	R\$ 23.727,00
Araguari	111.069	R\$ 33.320,70
Araxá	86.724	R\$ 26.017,20
Arcos	37.167	R\$ 11.150,10
Belo Horizonte	2.424.295	R\$ 727.288,50
Belo Oriente	21.895	R\$ 6.568,50
Betim	422.159	R\$ 126.647,70
Bocaiúva	45.732	R\$ 13.719,60
Bom Despacho	43.868	R\$ 13.160,40
Caetanópolis	9.566	R\$ 5.000,00
Campo Belo	53.151	R\$ 15.945,30
Carangola	32.685	R\$ 9.805,50
Caratinga	83.362	R\$ 25.008,60
Cataguases	68.950	R\$ 20.685,00
Conceição das Alagoas	19.792	R\$ 5.937,60
Confins	5.940	R\$ 5.000,00
Conselheiro Lafaiete	114.558	R\$ 34.367,40
Contagem	613.250	R\$ 183.975,00
Coronel Fabriciano	105.971	R\$ 31.791,30
Curvelo	74.741	R\$ 22.422,30
Divino	20.149	R\$ 6.044,70
Divinópolis	211.611	R\$ 63.483,30
Dores do Indaiá	14.816	R\$ 5.000,00
Formiga	67.819	R\$ 20.345,70
Frutal	50.943	R\$ 15.282,90
Governador Valadares	261.261	R\$ 78.378,30
Guaxupé	53.351	R\$ 16.005,30
Ibirité	179.745	R\$ 53.923,50
Igarapé	32.535	R\$ 9.760,50
Ipaba	16.846	R\$ 5.053,80
Ipatinga	240.084	R\$ 72.025,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itabira	109.140	R\$ 32.742,00
Itaúna	85.767	R\$ 25.730,10
Ituiutaba	92.932	R\$ 27.879,60
Janaúba	71.370	R\$ 21.411,00
Januária	62.353	R\$ 18.705,90
João Monlevade	72.942	R\$ 21.882,60
Juatuba	22.287	R\$ 6.686,10
Juiz de Fora	517.029	R\$ 155.108,70
Lagoa Santa	47.812	R\$ 14.343,60
Lavras	89.728	R\$ 26.918,40
Leopoldina	53.207	R\$ 15.962,10
Manhuaçu	74.482	R\$ 22.344,60
Mário Campos	14.971	R\$ 5.000,00
Matozinhos	35.743	R\$ 10.722,90
Montes Claros	355.342	R\$ 106.602,60
Muriae	101.266	R\$ 30.379,80
Nova Serrana	54.067	R\$ 16.220,10
Papagaios	14.476	R\$ 5.000,00
Pará de Minas	85.801	R\$ 25.740,30
Paracatu	83.058	R\$ 24.917,40
Passos	107.922	R\$ 32.376,60
Patos de Minas	141.692	R\$ 42.507,60
Pedro Leopoldo	64.477	R\$ 19.343,10
Pirapetinga	10.920	R\$ 5.000,00
Pirapora	53.659	R\$ 16.097,70
Poços de Caldas	157.325	R\$ 47.197,50
Pompeu	30.969	R\$ 9.290,70
Ponte Nova	57.653	R\$ 17.295,90
Prudente de Morais	9.436	R\$ 5.000,00
Ribeirão das Neves	334.470	R\$ 100.341,00
Rodeiro	6.755	R\$ 5.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sabará	137.142	R\$ 41.142,60
Santa Cruz de Minas	8.220	R\$ 5.000,00
Santa Luzia	224.955	R\$ 67.486,50
Santana do Paraíso	22.474	R\$ 6.742,20
São Francisco	56.117	R\$ 16.835,10
São João Del Rei	83.609	R\$ 25.082,70
São Joaquim de Bicas	23.721	R\$ 7.116,30
Sarzedo	24.139	R\$ 7.241,70
Sete Lagoas	219.633	R\$ 65.889,90
Teófilo Otoni	127.244	R\$ 38.173,20
Timóteo	82.695	R\$ 24.808,50
Tocantins	16.847	R\$ 5.054,10
Ubá	100.849	R\$ 30.254,70
Uberaba	290.085	R\$ 87.025,50
Uberlândia	615.345	R\$ 184.603,50
Unai	77.184	R\$ 23.155,20
Varginha	126.846	R\$ 38.053,80
Várzea da Palma	33.444	R\$ 10.033,20
Vazante	19.038	R\$ 5.711,40
Vespasiano	100.609	R\$ 30.182,70
Visconde do Rio Branco	36.125	R\$ 10.837,50

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES N° , DE DEZEMBRO DE 2007.

Linha de ações a serem previstas no Plano Municipal de Intensificação das Ações de Controle da Dengue – 2007.

Além das ações já pactuadas na PPI-VS e estruturadas dentro do PNCD cada município, de acordo com sua estratificação de prioridade, deverá apresentar um plano de ação para os próximos 12 meses. Estes deverão se basear nas propostas a seguir descritas.



Educação em Saúde

Desenvolver projeto de educação e mobilização social para dengue visando populações alvos distintas, conforme perfil epidemiológico da Dengue no município

Comunicação e mobilização social

Informar à SES os indicadores de avaliação, mensalmente durante o período de baixa transmissão (agosto a dezembro) e quinzenal no restante do ano. Será elaborado boletim eletrônico, na forma de planilhas de modo a permitir a circulação rápida das informações entre gestores e técnicos envolvidos.

Utilizar recursos de comunicação e mobilização disponíveis no município, que podem ser compartilhados no contexto das ações de intensificação.

Propor parcerias com a iniciativa privada (planos de saúde, seguradoras) em relação à divulgação de informação para a população visando a prevenção da dengue.

Programar as ações de divulgação na imprensa, de forma coordenada, considerando o alcance dos meios de comunicação e a noção de risco por parte da população a partir do índice de infestação.

Vigilância Entomológica e Controle do Vetor

Realizar três Levantamentos de Índices de Infestação Predial – LIRA ou LI de forma sincronizada na região, sendo o primeiro na primeira quinzena de janeiro/2008; o segundo na segunda quinzena de março/2008 e o terceiro na segunda quinzena de outubro/ 2008. Os demais levantamentos no período de março a outubro devem estar devidamente previsto e agendados no desenvolvimento do plano.

Divulgar os resultados destes levantamentos de forma a permitir que tanto os agentes públicos quanto a população possam executar atividades dirigidas aos reservatórios predominantes que levem a redução da infestação da área/município.

Atualizar o Reconhecimento Geográfico – RG, adequando o número de imóveis a serem visitados na atividade de tratamento focal em cada ciclo com as respectivas datas previstas para a realização dos mesmos.

Readequar os recursos humanos e materiais existentes visando a realização de ciclos de tratamento focal a cada 60 dias com cobertura mínima de 80% dos imóveis existentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Realizar de forma sincronizada as atividades de controle vetorial entre os municípios na mesma região.

Instituir modelos de intervenção diferenciados visando executar duas visitas/mês/PE.

Propor participação do Ministério Público para garantia de ação contra imóveis cujos proprietários mantenham condições de perpetuação de infestação ou sejam resistentes a visita do agente público para realizar atividades inerentes ao controle da Dengue.

Desenvolver atividade de bloqueio de casos de forma oportuna, por meio de ações sincronizadas de eliminação de criadouros e do vetor adulto utilizando equipamentos nebulizadores portáteis somente quando houver indicação técnica, sendo que, em regiões limítrofes as ações devem ser realizadas de forma sincronizadas entre os municípios envolvidos.

Aprovar plano de contingência para o controle da dengue na CIB microrregional.

Prever e Intensificar o processo de acompanhamento das atividades de controle da dengue, através de:

- Acompanhamento das atividades de campo (casa/casa), com a supervisão de pelo menos 5 (cinco) agentes/supervisor/semana;
- Acompanhamento sistemático pela SES/GRS e consultores estaduais do PNCD aos municípios;
- Acompanhamento pela CGPNCD caso necessário e solicitado pela SES/MG;

Saneamento Ambiental

Intensificar o recolhimento de resíduos sólidos de acordo com indicadores entomológicos de cada unidade geográfica elencada pelo município.

Reforçar a orientação aos agentes de controle de vetores quanto a necessidade de efetiva eliminação ou manejo de potenciais criadouros de mosquito;

Intensificar as ações de eliminação de potenciais criadouros nos espaços públicos urbanos, articulando com o serviço de limpeza urbana do município.

Propor a viabilização da implantação de ecopontos no plano municipal ou microrregional.

Propor parceria com a COPASA no sentido de garantir o abastecimento de água adequado e sistemático, prioritariamente, nas localidades infestadas pelo *Aedes aegypti* onde os depósitos predominantes sejam “reservatórios de água”.



Integração com a Atenção Básica

Estabelecer em conjunto com a coordenação da atenção básica a inserção de atividades direcionadas aos criadouros predominantes da área de abrangência das equipes de PACS/PSF (educação e eliminação de criadouros).

Assistência ao Paciente

Implementar e divulgar amplamente o plano de contingência assistencial municipal levando em conta também as características do Plano Diretor Regional.

Elaborar proposta de capacitação de profissionais da rede Assistencial, com apoio da SES/GRS e profissionais já capacitados pertencentes ao quadro municipal.

Vigilância Epidemiológica

1. Período de baixa transmissão

Investigar 100% dos casos notificados, repassando informação imediata à Vigilância Epidemiológica da GRS.

Repassar informação de casos suspeitos para o pessoal do controle de vetores do município.

Repassar informação de atendimento de pacientes de outros municípios para a GRS de forma imediata, via telefone, para que as medidas de controle sejam realizadas oportunamente.

Deve ser previsto e divulgado no plano de ação o nome e meios de contato das referências municipais de VE.

Realizar busca ativa de casos em conjunto e de forma sincronizada, no caso de suspeita de transmissão em áreas limítrofes.

Realizar busca ativa de casos em laboratórios, rede de atendimento privada, visando aumentar a sensibilidade da vigilância da dengue.

Sensibilizar profissionais das Unidades Públicas de Saúde

Propor à SES unidade de vigilância virológica no município, dando preferência para locais que atendam a demandas regionais e que possuam infraestrutura laboratorial capaz de suportar esta demanda.



2. Período de aumento da transmissão

Realizar a análise mínima da curva de transmissão por meio do acompanhamento do percentual de aumento de casos notificados por semana em relação a semana anterior (outras formas poderão ser propostas, de acordo com as diretrizes adotadas pelos municípios).

Notificar, em caso de aumento da incidência, de forma simplificada e acordada entre o município, a GRS e a Gerência de Vigilância Ambiental da SES/MG.

Readequar os quantitativos de amostras coletadas para sorologia segundo orientação do Ministério da Saúde (até 20%, casos graves e áreas em início de transmissão).

Aumentar a sensibilidade da Vigilância Epidemiológica Municipal e Regional na ocorrência de aumento de casos em municípios da região, visando captar rapidamente novos casos.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº , DE DEZEMBRO DE 2007.

Planilha para quantificação das ações e metas propostas

ÁREA DE ATUAÇÃO	PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	RECURSO ESTIMADO
1- Vigilância Entomológica e Controle de Vetores	1.1.	1.1.	1.1.	1.1.
	1.2	1.2	1.2	1.2
	1.3.	1.3.	1.3.	1.3.

SUB TOTAL				R\$
2- Saneamento Ambiental	2.1.	2.1.	2.1.	2.1.
	2.2	2.2	2.2	2.2
	2.3.	2.3.	2.3.	2.3.

SUB TOTAL				R\$
3- Integração com a Atenção Básica	3.1.	3.1.	3.1.	3.1.
	3.2	3.2	3.2	3.2
	3.3.	3.3.	3.3.	3.3.

SUB TOTAL				R\$
4- Assistência ao paciente	4.1.	4.1.	4.1.	4.1.
	4.2	4.2	4.2	4.2
	4.3.	4.3.	4.3.	4.3.

SUB TOTAL				R\$
5- Vigilância	5.1.1.	5.1.1.	5.1.1.	5.1.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Epidemiológica (5.1 Período de Baixa Transmissão)	5.1.2 5.1.3 . .	5.1.2 5.1.3 . .	5.1.2 5.1.3 . .	5.1.2 5.1.3 . .
5- Vigilância Epidemiológica (5.1 Período de alta Transmissão)	5.2.1. 5.2.2 5.2.3 . .	5.2.1. 5.2.2 5.2.3 . .	5.2.1. 5.2.2 5.2.3 . .	5.2.1. 5.2.2 5.2.3 . .
SUB TOTAL				R\$
6- Educação em Saúde	6.1 6.2 6.3 . .	6.1 6.2 6.3 . .	6.1 6.2 6.3 . .	6.1 6.2 6.3 . .
SUB TOTAL				R\$
7- Comunicação e mobilização social	7.1 7.2 7.3 . . .	7.1 7.2 7.3 . . .	7.1 7.2 7.3 . . .	7.1 7.2 7.3 . . .
SUB TOTAL				R\$
TOTAL - GERAL				R\$



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° , DE DEZEMBRO DE 2007.

Indicadores a serem enviados mensalmente:

Planilha de Acompanhamento Mensal dos Indicadores do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue

Município:

INDICADOR	MÊS											
	dez/07	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08
<i>Nov/08 Percentual de imóveis trabalhados no mês</i>												
<i>Percentual de Pontos Estratégicos (PE) trabalhados no mês</i>												
<i>Índice de Infestação Predial e Breteau por estratos do LIRAA.</i>												
<i>Nº de casos notificados no mês</i>												
<i>Percentual de casos com diagnóstico laboratorial no mês</i>												
<i>Projetos de educação e mobilização desenvolvidos</i>												
<i>Nº de parcerias firmadas com órgãos da iniciativa pública e/ou privada</i>												

Responsável pelas Informações:



Planilha de Acompanhamento do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue

Município:

AÇÃO PROPOSTA	CUSTO	EXECUÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO

Responsável pelas Informações: